



## **PROJETO DE LEI 8045 DE 2010**

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ (Do. Sr. Pompeo de Mattos)**

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta parágrafo único ao Art. 205 do Projeto de Lei 8045/2010:

Art. 205. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, deverá o juiz indicar o motivo e os critérios adotados na fundamentação da decisão.

Sala da Comissão em \_\_ de setembro de 2019

#### **Justificação:**

A ausência de vinculação à prova pericial não deve estar prevista em Lei, em decorrência do afastamento do sistema da prova legal.

Contudo, não há como traçar a defesa intransigente da prova livre, havendo responsabilidade de todos os participantes na dinâmica processual.

Observa-se, ainda, que, com a evolução da tecnologia, possuímos diversos instrumentos destinados à realização de provas periciais, com maior especialização em questões técnicas.

Ademais, não pode ser observado apenas o laudo do perito oficial, na medida em que cada vez mais as partes indicam assistentes técnicos que possuem o objetivo de prova dos fatos e de influência na decisão penal.

Portanto, para que haja maior clareza quanto à rejeição do laudo, seja do perito oficial, seja dos assistentes técnicos, deverá o julgador justificar os motivos e os critérios adotados na fundamentação da decisão, tornando possível a impugnação do decisum.

**POMPEO DE MATTOS  
DEPUTADO FEDERAL – PDT/RS**